GREDEM – GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

CNPJ 21.507.389/0001-36 · Rua Januária, 181, Floresta, Belo Horizonte/MG

Eleições do GREDEM — mandato 2027/2029

CHAPA CONJUNTA — DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

DEFESA À IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA À MESA ELEITORAL DO GREDEM – GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS METROFERROVIÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA POR FAISSAL LUCAS BARROS CONTRA O REGISTRO DA CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA.

CHAPA IMPUGNADA: CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA

PRESIDENTA: ALDA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE PERANTE A MESA ELEITORAL: ANTONEL SILVA OLIVEIRA

A CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA, por sua presidenta, Alda Lúcia Fernandes dos Santos, vem, respeitosamente, apresentar DEFESA À IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DA CHAPA, com fundamento no Estatuto Social do GREDEM registrado em 12 de maio de 2025, nos editais do processo eleitoral, no Código Civil, na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A impugnação apresentada questiona o registro da Chapa 2 – TRANSPARÊNCIA, formulando alegações relacionadas, em síntese:

a) à atuação sindical de Alda Lúcia Fernandes dos Santos e à sua candidatura à Presidência da DIRETORIA EXECUTIVA do GREDEM;

b) à possibilidade de conflito de interesses envolvendo o plano de saúde;

c) à disponibilidade de tempo para o exercício do cargo;

d) à candidatura de Afonso Carneiro Filho ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, em razão de processo judicial ainda em julgamento;

e) à regularidade da composição da chapa e ao cumprimento dos requisitos estatutários.

ATENÇÃO: toda a documentação não foi recepcionada pela comissão eleitoral. Com os devidos anexos

GREDEM/SEDE
Data 25/11/2026
19:00
Nome Hora

A presente defesa enfrenta os pontos impugnados e esclarece fatos objetivos relevantes para a análise da elegibilidade da composição atual da Chapa 2.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA informa que todos os seus integrantes, na composição atualizada, estão adimplentes com suas obrigações financeiras perante o GREDEM.

Informa, ainda, que todos os integrantes foram empregados da CBTU/STU-BH, unidade de Belo Horizonte posteriormente extinta, e que seis integrantes — Alda, Eduardo, Almir, Lucas, Josué e Alison — são atualmente empregados da Metrô BH, empresa que, segundo informado, é a atual responsável pela operação do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos em Belo Horizonte.

Todos os integrantes são associados do GREDEM há mais de cinco anos, conforme os registros associativos que se encontram sob a guarda da própria entidade.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA também esclarece que os dois candidatos inicialmente apontados como pendentes na certidão financeira foram formalmente substituídos por suplentes da própria chapa, por documento protocolado na Secretaria do GREDEM em 18 de novembro de 2026, às 14h.

Esses fatos são relevantes porque demonstram que a análise da impugnação deve recair sobre a composição atualizada da chapa, e não sobre a relação inicial de candidatos ou sobre alegações desacompanhadas de prova suficiente.

II – DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À ELEIÇÃO ASSOCIATIVA

O GREDEM é uma associação civil, submetida às normas do Código Civil e ao seu Estatuto Social.

O art. 53 do Código Civil reconhece a natureza associativa das entidades constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Os arts. 54 e seguintes estabelecem que a organização, os direitos e deveres dos associados e o funcionamento dos órgãos devem ser disciplinados pelo estatuto.

O Estatuto Social registrado em 12 de maio de 2025 constitui, portanto, a norma interna de regência do processo eleitoral, devendo ser observado pela administração, pela Mesa Eleitoral, pelos candidatos e pelos associados.

O art. 58 do Código Civil dispõe:

"Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto."

Esse dispositivo impede a criação de restrições eleitorais por mera interpretação subjetiva, conveniência administrativa ou discordância pessoal.

A elegibilidade deve ser examinada com base em requisitos previamente estabelecidos, objetivos e aplicáveis de forma igualitária.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA não pretende afastar qualquer requisito estatutário. Sustenta, precisamente, que os requisitos devem ser aplicados conforme sua redação, finalidade e âmbito de incidência, sem ampliação indevida de hipóteses de inelegibilidade.

III – DA VINCULAÇÃO DA MESA ELEITORAL AO ESTATUTO E AOS EDITAIS

A Mesa Eleitoral deve conduzir o processo de acordo com o Estatuto Social e os editais regularmente publicados.

O edital não pode contrariar o Estatuto, nem pode ser interpretado de forma a criar impedimentos não previstos na norma estatutária. Da mesma forma, a aplicação do Estatuto deve respeitar os procedimentos, prazos e garantias expressamente divulgados no edital.

A resposta oficial do GREDEM ao requerimento apresentado pela representação da Chapa 2 informou que:

A Mesa Eleitoral possui atribuições relacionadas às urnas e à logística eleitoral, nos termos do art. 53 do Estatuto e do item 6.2 do edital.

A certidão coletiva de adimplência foi disponibilizada às duas chapas.

A quitação constitui requisito de elegibilidade, conforme os dispositivos estatutários e editalícios indicados pela entidade.

O prazo para substituições e impugnações se encerraria em 24 de novembro de 2026, às 16h, conforme o item 5.1 do edital.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA requer que a Mesa observe integralmente esses critérios, inclusive quanto à possibilidade de substituição formal dentro do prazo divulgado.

O item 4.3 do edital, conforme informado pelo GREDEM, deve ser aplicado em conjunto com os arts. 8º e 47 do Estatuto, sem interpretação ampliativa que transforme requisitos objetivos em impedimentos presumidos.

IV – DA REGULARIDADE ASSOCIATIVA DOS INTEGRANTES DA CHAPA 2

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA declara que todos os seus integrantes são associados do GREDEM há mais de cinco anos.

A condição associativa e o tempo de filiação são fatos passíveis de verificação nos registros mantidos pela própria entidade, tais como fichas cadastrais, livros de associados, registros de admissão, histórico de contribuições e demais documentos administrativos.

A entidade possui melhores condições materiais de consultar e certificar seus próprios registros. Por isso, caso exista divergência quanto à data de admissão de algum integrante, requer-se que a Mesa determine à Secretaria do GREDEM a conferência individual dos registros associativos.

A defesa não sustenta que a simples afirmação substitua a prova documental. Sustenta que a verificação deve ser feita com base nos registros oficiais da entidade, e que eventual alegação de ausência do tempo mínimo deve indicar, de forma individualizada, qual candidato estaria em situação irregular e qual registro sustenta essa conclusão.

A impugnação não deve ser acolhida com base em alegações genéricas sobre a condição associativa dos integrantes.

Requer-se, assim, que a Mesa:

a) consulte os registros oficiais de admissão e permanência dos integrantes da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA;

b) certifique o tempo de associação de cada candidato;

c) indique, de forma individualizada e fundamentada, eventual divergência;

d) assegure à chapa oportunidade de manifestação antes de eventual decisão desfavorável.

V – DO VÍNCULO PROFISSIONAL DOS INTEGRANTES COM A CBTU/STU-BH E COM A METRÔ BH

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA informa que todos os seus integrantes foram empregados da CBTU/STU-BH, unidade de Belo Horizonte posteriormente extinta.

Informa, ainda, que seis integrantes — Alda, Eduardo, Almir, Lucas, Josué e Alison — são atualmente empregados da Metrô BH, atual operadora do sistema de transporte de passageiros sobre trilhos em Belo Horizonte, conforme informação apresentada pela chapa.

Essas circunstâncias são relevantes para a análise dos requisitos de composição previstos no Estatuto, especialmente aqueles relacionados à existência de integrantes com vínculo atual ou anterior com a CBTU.

Os arts. 23 e 34 do Estatuto, conforme as disposições já identificadas, contêm exigências específicas relacionadas à composição do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, inclusive quanto à presença de associados que possuam ou tenham possuído vínculo empregatício com a CBTU.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA sustenta que seus integrantes atendem ao requisito de vínculo anterior com a CBTU/STU-BH e, quanto aos seis integrantes mencionados, também possuem vínculo atual com a Metrô BH.

A extinção da unidade STU-BH não apaga o vínculo empregatício anteriormente mantido por seus empregados com a CBTU, nem transforma esse vínculo histórico em inexistente.

A análise deve distinguir:

A existência de vínculo empregatício anterior com a CBTU/STU-BH;

A atual situação profissional de cada integrante;

A natureza e a redação exata do requisito estatutário aplicável a cada órgão e cargo.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA requer que a Mesa examine os documentos funcionais e associativos pertinentes, sem desconsiderar o vínculo anterior com a CBTU em razão da posterior extinção da unidade.

Quanto aos seis integrantes atualmente empregados pela Metrô BH, requer-se que esse vínculo seja considerado como elemento adicional de comprovação de sua inserção profissional no sistema metroferroviário de Belo Horizonte, sem prejuízo da análise da redação específica do Estatuto.

VI – DA REGULARIDADE FINANCEIRA DE TODOS OS INTEGRANTES DA COMPOSIÇÃO ATUALIZADA

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA declara que todos os integrantes da composição atualizada estão adimplentes com suas obrigações financeiras perante o GREDEM.

A certidão coletiva emitida em 17 de novembro de 2026 registrou a situação financeira dos candidatos com posição em 16 de novembro de 2026.

Na relação original foram apontados dois candidatos com pendência financeira:

Hilton Oliveira Amorim, inicialmente relacionado como suplente 3 do Conselho Deliberativo;

André Luiz Henriques de Almeida, inicialmente relacionado como suplente 8 do Conselho Deliberativo.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA esclarece que ambos foram formalmente substituídos por suplentes da própria chapa, mediante documento protocolado na Secretaria do GREDEM em 18 de novembro de 2026, às 14h.

A substituição foi apresentada antes do encerramento do prazo de substituições e impugnações informado pela própria entidade, fixado para 24 de novembro de 2026, às 16h.

Consequentemente, os dois associados mencionados não integram a composição atualizada da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA.

A certidão anterior deve ser compreendida conforme sua data de referência e a composição então existente. Ela não pode ser utilizada isoladamente para desconsiderar a substituição posterior, formalmente protocolada dentro do prazo divulgado.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA requer que a Mesa considere a composição atualizada e verifique a adimplência dos suplentes que passaram a ocupar as vagas. A defesa afirma que todos os integrantes atuais estão em dia com suas obrigações.

Requer-se:

a) o reconhecimento do protocolo de substituição de 18/11/2026, às 14h;

b) a juntada do documento e do comprovante de protocolo ao processo eleitoral;

c) a consideração da composição atualizada da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA;

d) a conferência da adimplência dos candidatos que efetivamente permanecem na chapa;

e) que eventuais pendências dos candidatos substituídos não sejam atribuídas aos candidatos que os substituíram.

VII – DA CONDIÇÃO DE SÓCIA FUNDADORA DE LUCIANA E DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DELIBERATIVO

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA informa que Luciana, integrante do Conselho Deliberativo PRESIDENTA, é sócia fundadora do GREDEM.

Essa condição deve ser considerada na análise de sua legitimidade associativa e de sua trajetória na entidade, conforme os registros oficiais de fundação e admissão.

A condição de sócia fundadora não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos previstos no Estatuto para o cargo a que concorre. Contudo, constitui elemento documental relevante para a verificação de sua condição associativa e do histórico de participação na entidade.

Requer-se que a Secretaria do GREDEM certifique, com base nos registros oficiais, a condição de sócia fundadora de Luciana e o tempo de associação, caso tais informações sejam objeto de controvérsia.

VIII – DA AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO AUTOMÁTICO DECORRENTE DA ATUAÇÃO SINDICAL DE ALDA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS

A impugnação questiona a candidatura de Alda Lúcia Fernandes dos Santos à Presidência do GREDEM em razão de sua atuação como Presidenta do Sindimetro-MG.

A ocupação de cargo sindical não constitui, por si só, causa automática de inelegibilidade para cargo de administração de associação civil.

Para que exista impedimento, é necessário apontar norma legal ou estatutária que estabeleça incompatibilidade, ou demonstrar fato concreto que se enquadre em hipótese expressamente prevista.

A impugnação não pode transformar uma preocupação hipotética em condição de inelegibilidade sem identificar o dispositivo normativo que a sustente.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA reconhece que o exercício de função de direção exige responsabilidade, transparência, lealdade institucional e observância dos limites de competência.

Caso eleita, Alda Lúcia deverá respeitar integralmente o Estatuto do GREDEM, preservar a autonomia administrativa da entidade e evitar utilização indevida de informações, recursos ou prerrogativas institucionais.

Eventual incompatibilidade concreta deverá ser demonstrada e examinada à luz das normas aplicáveis. Não pode ser presumida exclusivamente pela existência de cargo sindical.

Requer-se, portanto, o reconhecimento de que a atuação sindical de Alda Lúcia, isoladamente considerada, não constitui fundamento suficiente para o indeferimento de sua candidatura.

IX – DA ALEGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES RELACIONADO AO PLANO DE SAÚDE

A impugnação suscita possível conflito de interesses entre a atuação sindical de Alda Lúcia e a administração do GREDEM, especialmente em assuntos relacionados ao plano de saúde.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA reconhece a relevância do tema, por envolver direitos dos associados, recursos e decisões administrativas.

Entretanto, a existência de relação institucional entre entidades ou a participação de dirigente em negociações coletivas não comprova, por si só, conflito de interesses.

É necessário distinguir a atuação institucional legítima da existência concreta de interesse particular, favorecimento, vantagem indevida ou participação em deliberação na qual o dirigente esteja efetivamente impedido.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA defende que decisões futuras envolvendo plano de saúde, contratos, taxas administrativas, reajustes ou benefícios sejam documentadas e submetidas aos controles internos.

Caso se identifique situação concreta de impedimento em determinada deliberação, deverá ser observada a abstenção do dirigente envolvido, com registro em ata e respeito às competências dos órgãos responsáveis.

Eventual conflito concreto deverá ser tratado mediante controles administrativos e fiscalização, não presumido como causa automática de inelegibilidade.

X – DA ALEGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE TEMPO

A impugnação questiona a disponibilidade de Alda Lúcia para exercer a Presidência do GREDEM em razão de suas demais atividades.

A disponibilidade futura para o exercício de cargo associativo não pode ser presumida como inexistente apenas pela ocupação de outra função.

O Estatuto distribui atribuições entre Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Essa estrutura permite a divisão de tarefas e a atuação conjunta dos órgãos, sem afastar a responsabilidade individual de cada dirigente.

Os arts. 40 e 41 disciplinam, respectivamente, atribuições da Presidência e da Vice-Presidência, conforme a estrutura estatutária.

A impugnação não demonstra, por si só, que a candidata esteja legal ou materialmente impossibilitada de cumprir as obrigações do cargo.

Questionamentos sobre jornada, horários ou disponibilidade devem estar relacionados a fatos concretos e pertinentes à elegibilidade. Não podem servir como fundamento para investigação genérica da vida funcional ou privada da candidata.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA reafirma o compromisso de cumprir as atribuições estatutárias com assiduidade, eficiência, transparência e responsabilidade.

XI – DA SITUAÇÃO JUDICIAL DE AFONSO CARNEIRO FILHO E DA DESNECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO DOCUMENTAL INDEVIDA

A impugnação questiona a candidatura de Afonso Carneiro Filho ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, mencionando a ação de improbidade administrativa nº 1057886-83.2021.4.01.3800.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA esclarece que o processo judicial ainda está em julgamento, não havendo decisão definitiva que, por si só, produza o impedimento eleitoral alegado.

A defesa não pretende antecipar o resultado do processo, discutir seu mérito ou substituir a atuação do Poder Judiciário.

A existência de processo judicial pendente não equivale automaticamente a condenação definitiva, tampouco configura, sem previsão normativa específica, causa de inelegibilidade para cargo associativo.

A Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021, disciplina os requisitos legais para a configuração dos atos de improbidade administrativa. A mera existência de demanda judicial não autoriza atribuir ao candidato responsabilidade definitiva ou consequência eleitoral não prevista em lei ou no Estatuto.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA entende que não é necessário submeter Afonso Carneiro Filho à apresentação de documentos pessoais e processuais que não sejam indispensáveis à análise de requisito estatutário concreto.

Por essa razão, não apresenta nem requer a juntada de documentos do processo judicial de Afonso nesta defesa.

Caso a Mesa Eleitoral entenda que existe dispositivo estatutário ou legal específico que torne indispensável a análise de algum aspecto do processo, deverá indicar expressamente:

a) o dispositivo aplicável;

b) o fato jurídico que pretende verificar;

c) a pertinência e a necessidade dos documentos solicitados;

d) a razão pela qual a informação não pode ser obtida por meio menos invasivo.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA requer que a questão seja examinada com respeito à presunção de não culpabilidade, à proteção de dados pessoais, à pertinência da prova e à inexistência de impedimento automático decorrente de processo ainda em julgamento.

XII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DOS MECANISMOS ESTATUTÁRIOS DE CONTROLE

O art. 42 do Estatuto disciplina as atribuições do Diretor de Administração e Finanças, incluindo atividades relacionadas à administração financeira, tesouraria, acompanhamento de recursos, elaboração de balancetes e prestação de informações aos órgãos de fiscalização.

Essas atribuições não conferem poderes ilimitados ao titular do cargo.

Os arts. 30 a 33 disciplinam o Conselho Fiscal e suas atribuições de fiscalização econômico-financeira, exame de documentos e acompanhamento das contas da entidade.

O art. 24, parágrafo único, prevê a participação do Conselho Fiscal nas reuniões do Conselho Deliberativo, com informações relacionadas à prestação de contas do período anterior, conforme a disciplina estatutária.

O Estatuto estabelece, assim, mecanismos de divisão de funções administrativas e fiscalizatórias.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA propõe que a gestão financeira seja conduzida com registro documental das receitas e despesas, apresentação periódica de balancetes, disponibilização de documentos aos órgãos fiscalizadores e prestação de contas transparente aos associados.

A candidatura de Afonso Carneiro Filho não elimina nem reduz os mecanismos de fiscalização previstos no Estatuto.

XIII – DA IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO AUTOMÁTICO DE TODA A CHAPA POR QUESTIONAMENTOS INDIVIDUAIS

A impugnação pretende alcançar o registro integral da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA a partir de questionamentos relacionados a determinados candidatos.

O indeferimento de toda a chapa exige demonstração de irregularidade que efetivamente comprometa sua composição ou que se enquadre em hipótese estatutária de indeferimento.

Os arts. 47 e 52 do Estatuto disciplinam requisitos e procedimentos relativos à inscrição e à composição das chapas. Sua aplicação deve considerar a composição efetivamente apresentada e as substituições formalizadas dentro do prazo aplicável.

Não é juridicamente adequado estender automaticamente a todos os integrantes uma alegação individual, sem demonstrar a consequência estatutária correspondente.

Se houver questionamento individual, a Mesa deverá examinar a situação específica do candidato envolvido, indicar o dispositivo supostamente descumprido e verificar se o Estatuto prevê consequência para a chapa como um todo.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA requer que eventual irregularidade seja individualizada e fundamentada, vedado o indeferimento coletivo baseado em presunções ou alegações genéricas.

XIV – DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE ELEIÇÕES ASSOCIATIVAS, OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO E ÔNUS DA PROVA

A jurisprudência reconhece que as eleições de associações civis devem observar o estatuto, o regimento e o edital, assegurando tratamento isonômico aos associados.

No julgamento da Apelação Cível nº 1.0000.22.156362-0/001, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais assentou que a eleição e a posse de dirigentes de associação exigem observância rigorosa do Estatuto, reconhecendo a irregularidade quando não comprovado requisito estatutário de adimplemento. O precedente reforça que os requisitos devem ser examinados conforme a norma interna e a prova efetivamente produzida.

No Acórdão nº 1.353.266, relativo à Apelação Cível nº 070XXXX-98.2020.8.07.0001, a 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios destacou que as eleições associativas devem ocorrer em conformidade com o estatuto, o regimento e o edital, e que o ônus da prova dos fatos constitutivos da alegação incumbe a quem os afirma, nos termos do art. 373 do Código de Processo Civil.

Esses julgados não dispensam o cumprimento do Estatuto. Ao contrário, confirmam que a validade do processo eleitoral depende da aplicação das regras previamente estabelecidas e da análise dos fatos comprovados.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA' invoca tais precedentes para requerer que a impugnação seja examinada com base em requisitos estatutários determinados e prova individualizada, e não por presunções.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA não afirma que esses precedentes decidiram o caso específico do GREDEM. São referências jurisprudenciais sobre os princípios aplicáveis às eleições de associações civis.

Quanto ao ônus probatório, o art. 373 do CPC disciplina a distribuição do ônus da prova no processo judicial. No procedimento eleitoral interno, a impugnação deve, ao menos, apresentar alegações concretas e elementos que permitam verificar o fato impeditivo apontado. A entidade, por sua vez, deve consultar seus próprios registros quando a controvérsia envolver informações que estejam sob sua guarda, como histórico associativo e situação financeira.

Assim, não se mostra adequado exigir dos candidatos prova impossível ou desproporcional de fatos que podem ser confirmados diretamente nos registros oficiais do GREDEM.

XV – DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA NECESSIDADE DE DECISÃO FUNDAMENTADA

A impugnação foi apresentada em 24 de novembro de 2026, às 15h54, conforme informação disponível à Chapa 2 TRANSPARÊNCIA.

O edital de divulgação das chapas estabeleceu prazo de defesa até as 12h do dia 25 de novembro de 2026, com previsão de decisão da Mesa Eleitoral até 26 de novembro de 2026.

O intervalo concedido é reduzido diante da quantidade de alegações e documentos envolvidos.

O art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal assegura o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA requer que a Mesa:

Receba integralmente esta defesa e seus documentos.

Disponibilize à chapa os documentos utilizados para fundamentar a impugnação, observados os limites legais de proteção de dados.

Permita manifestação sobre documentos novos que possam influenciar a decisão.

Profira decisão fundamentada, enfrentando os argumentos relevantes.

Assegure os meios de reconsideração ou recurso previstos no Estatuto e no edital.

A concessão de prazo complementar, preferencialmente de 48 horas, é requerida como medida de garantia de defesa adequada, caso a Mesa entenda necessária a complementação. A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA não afirma que esse prazo seja uma regra geral estatutária, devendo ser respeitados os prazos específicos estabelecidos no Estatuto e no edital.

XVI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA requer:

1. O recebimento e conhecimento desta defesa, com a juntada dos documentos que a instruem.

2. O reconhecimento de que a elegibilidade deve ser analisada conforme os requisitos expressamente previstos no Estatuto Social e nos editais, vedada a criação de impedimentos não previstos nas normas aplicáveis.

3. O reconhecimento de que todos os integrantes da composição atualizada da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA estão adimplentes, mediante conferência da certidão e dos registros financeiros da entidade.

4. O reconhecimento da substituição formal dos dois candidatos inicialmente apontados como pendentes, por suplentes da própria chapa, mediante documento protocolado em 18/11/2026, às 14h, com a consideração da composição atualizada.

5. A determinação para que a Secretaria do GREDEM certifique o tempo de associação de cada integrante, considerando que todos são associados há mais de cinco anos, conforme os registros sob guarda da entidade.

6. O reconhecimento, após conferência documental, de que todos os integrantes possuem vínculo profissional anterior com a CBTU/STU-BH, e de que Alda, Eduardo, Almir, Lucas, Josué e Alison mantêm vínculo atual com a Metrô BH.

7. A consideração da condição de sócia fundadora de Luciana, integrante do Conselho Deliberativo, conforme os registros oficiais da entidade.

8. O reconhecimento de que a atuação sindical de Alda Lúcia, isoladamente considerada, não constitui causa automática de inelegibilidade.

9. O afastamento da alegação de conflito de interesses como fundamento automático de indeferimento, sem prejuízo de controles e medidas preventivas caso seja demonstrada situação concreta.

10. O reconhecimento de que questionamentos genéricos sobre disponibilidade ou jornada não comprovam, por si sós, impedimento estatutário.

11. O reconhecimento de que a existência de processo judicial ainda em julgamento contra Afonso Carneiro Filho não constitui, por si só, causa automática de inelegibilidade, sem demonstração de norma legal ou estatutária específica.

12. Que não seja exigida a juntada de documentos do processo judicial de Afonso, por não serem necessários à presente defesa, salvo se a Mesa indicar fundamento normativo concreto, pertinência e necessidade da solicitação.

13. O indeferimento do pedido de rejeição integral da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA, caso não seja demonstrada irregularidade estatutária capaz de justificar essa consequência.

14. Que eventual irregularidade seja individualizada, com indicação do candidato, cargo, dispositivo supostamente violado, prova e consequência estatutária aplicável.

15. Que a decisão da Mesa seja fundamentada, enfrentando os argumentos relevantes e assegurando os meios de reconsideração ou recurso previstos nas normas eleitorais.

16. A aplicação dos mesmos critérios de elegibilidade, adimplência, substituição e análise documental às duas chapas concorrentes, preservando a isonomia e a lisura do processo eleitoral.

XVII – DOS DOCUMENTOS

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA apresenta ou requer a consideração dos seguintes documentos:

Estatuto Social do GREDEM registrado em 12/05/2025.

Edital de abertura do processo eleitoral, publicado em 30/10/2026.

Edital de divulgação das chapas inscritas e convocação da AGO, publicado em 17/11/2026.

Resposta oficial do GREDEM ao requerimento da representação da Chapa 2 TRANSPARÊNCIA, datada de 17/11/2026.

Certidão coletiva de adimplência, com posição em 16/11/2026.

Documento de substituição de candidatos, protocolado em 18/11/2026, às 14h, e respectivo comprovante.

Documentos associativos e funcionais pertinentes à comprovação dos fatos alegados, se necessários e disponíveis, ESTES A MESA ELEITORAL DEFERA FAZER REGUICISSÃO FORMAL AO GREDEM, POR SER DE POSSE DA ENTIDADE OS REGISTROS.

Cópia integral da impugnação e dos documentos que a acompanham.

Não se requer a juntada de documentos do processo judicial de Afonso Carneiro Filho, pelos motivos expostos no item XI.

XVIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Chapa 2 – TRANSPARÊNCIA reafirma seu respeito ao GREDEM, à sua história, aos associados e ao processo eleitoral.

A defesa não pretende afastar a fiscalização ou dispensar requisitos estatutários. Busca assegurar que a eleição seja conduzida com aplicação uniforme das normas, análise objetiva dos fatos e respeito aos direitos associativos.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA informa que todos os integrantes da composição atualizada estão adimplentes, são associados há mais de cinco anos e possuem vínculo profissional anterior com a CBTU/STU-BH. Informa, ainda, que seis integrantes mantêm vínculo atual com a Metrô BH e que Luciana, integrante do Conselho Deliberativo, é sócia fundadora da entidade.

A Chapa 2 TRANSPARÊNCIA também adotou providência formal para substituir os dois candidatos que apresentaram pendência financeira, mediante protocolo realizado em 18 de novembro de 2026, às 14h, dentro do período divulgado para substituições.

Diante disso, requer que a Mesa Eleitoral considere a composição atualizada, consulte os registros oficiais da entidade e rejeite a impugnação, mantendo o registro da Chapa 2 –

TRANSPARÊNCIA para as eleições do GREDEM, mandato 2027/2029, por ausência de demonstração de impedimento estatutário suficiente para indeferir sua candidatura.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte/MG, 25 de novembro de 2026.

ALDA LUCIA FERNANDES DOS SANTOS [redacted]

Assinado de forma digital por ALDA LUCIA FERNANDES DOS SANT[redacted] Dados: 2026.11.25 11:22:51 -03'00'

ALDA LÚCIA FERNANDES DOS SANTOS

Presidenta da Chapa 2 – TRANSPARÊNCIA

ANTONEL SILVA OLIVEIRA

Representante da Chapa 2 perante a Mesa Eleitoral

CHAPA 2 – TRANSPARÊNCIA

Eleições GREDEM – Mandato 2027/2029